

LEI Nº 6014, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

“Altera o artigo 5ª da Lei Municipal 3587, de 10 de julho de 2001 (Dispõe sobre a aplicação no Município das normas de proteção e combate a incêndio adotadas pelo Serviço do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.”

Autor: Clauduir Aparecido Menes.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal 3587, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Proprietário de edificações com área construída igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) fica obrigado a fornecer, a critério e conforme especificações do comando do Corpo de Bombeiros:

I – Um hidrante de coluna completo, acompanhado de registro “JE”, com diâmetros de 100mm (cem milímetros) e demais conexões padrão ABNT – Associação Brasileira de Normas técnicas; ou

II – Equipamentos a serem utilizados no salvamento, incêndio ou resgate.

§ 1º - O comando do corpo de Bombeiros avaliará a necessidade do fornecimento de um dos equipamentos descritos nos incisos do **caput** deste artigo para a solicitação, sendo que em qualquer caso deverão ter custos equivalentes.

§ 2º - Em caso de fornecimento de hidrante previsto no inciso I do **caput** deste artigo, o mesmo deverá ser entregue ao Corpo de Bombeiros, por ocasião da inspeção da obra, para ser instalado, as expensas da concessionária de Água e Esgoto, na rede externa da via pública.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de janeiro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de janeiro de 2018, no Diário Oficial do Município. - **PMS nº 31.231/17.**

ANTONIO DIRCEU DALBEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ